



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.296/2025, de 06 de maio de 2025.

Institui o mês de agosto como o " Mês da Primeira Infância"
no Calendário Oficial de Eventos do município de Patos, e dá
outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Patos, o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", dedicado à conscientização e à promoção de ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças desde a gestação até os seis anos de idade.

Art. 2º Durante o mês de agosto, poderá promover atividades como:

I - campanhas educativas sobre a importância da primeira infância para o desenvolvimento humano;

II - palestras, seminários e oficinas voltadas para gestantes, pais, cuidadores e profissionais da saúde e educação infantil;

III - ações de incentivo ao aleitamento materno e à alimentação saudável na infância;

IV - mobilizações para garantir o acesso das crianças a serviços de saúde, educação e assistência social;

V - capacitação de profissionais que atuam no atendimento às gestantes e crianças na primeira infância;

VI - atividades lúdicas, culturais e esportivas voltadas para o desenvolvimento infantil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As ações e os eventos visam sensibilizar a sociedade e os Gestores Públicos sobre a importância do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, com ênfase nos aspectos:

- I - físicos;
- II - emocionais;
- III - sociais; e
- IV- cognitivos.

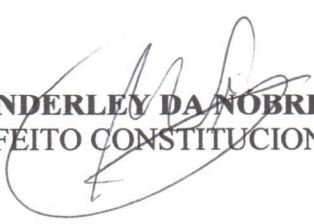
Art. 4º O Poder Executivo, em parceria com Organizações da Sociedade Civil, poderá elaborar campanhas educativas, distribuir materiais informativos, promover seminários, palestras e eventos culturais e recreativos, voltados:

- I - ao público em geral; e
- II - aos profissionais da:
 - a) saúde;
 - b) educação; e
 - c) assistência social.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL